

## DESPACHO

### **SUMÁRIO: CREDENCIAÇÃO DE REPRESENTANTES/DELEGADOS DAS LISTAS CANDIDATAS À ELEIÇÃO.**

Nos termos do disposto no artigo 4.º do Regulamento para a Eleição e Cooptação “*Cada lista indicará o respetivo representante na assembleia de voto*”.

Considerando que nada mais é referido sobre a questão e que o representante das listas candidatas na assembleia de voto corresponde à figura, vulgarmente, designada de “delegado”, importa definir as regras que devem nortear a indicação e a atuação destes representantes/delegados, o que se faz nos termos seguintes:

- a) Não é obrigatória a indicação de representantes/delegados por parte das candidaturas;
- b) Cada lista de candidatos às eleições pode, querendo, indicar um representante/delegado efetivo e um representante/delegado suplente para cada uma das mesas de voto, através de pedido de credenciação de delegados;
- c) A indicação de delegados deve ser formalizada através de pedido de credenciação de delegados, dirigido, por escrito ao Presidente da Comissão Eleitoral, responsável pela condição do presente processo eleitoral, devendo ser instruído com indicação do Nome, n.º de Trabalhador/n.º de Estudante (consoante dos casos);
- d) O pedido deve ser efetuado até às 17:30h do dia 14 de maio de 2021;
- e) A cada delegado e respetivo suplente serão entregues uma credencial assinada e autenticada com o selo branco em vigor no IP Santarém, na qual deverá figurar o nome, n.º de Trabalhador/Estudante e identificação das mesas onde irão exercer as suas funções, a qual deverá ficar anexa à ata do ato eleitoral, podendo a mesa, sempre que surja qualquer dúvida, exigir dos delegados e suplentes a exibição da credencial que prove que foram designados para aquela(s) assembleia(s) de voto;
- f) As credenciais poderão ser levantadas pelos respetivos representantes/delgados, a partir do dia 19 de maio de 2021, junto do Secretariado da Presidência do IP Santarém;

- g) No dia do ato eleitoral, cada representante/delegado e respetivo suplente deverão apresentar-se ao Presidente da Mesa Eleitoral, exibindo o seu documento de identificação, no caso a credencial;
- h) Junto de cada assembleia eleitoral só poderá estar, em cada momento, um representante/delegado de cada lista, não podendo estar em simultâneo delegado e respetivo suplente, a fim de garantir o normal funcionamento do ato eleitoral;
- i) Os representantes/delegados podem permanecer na assembleia de voto depois de encerrada a votação e acompanhar o apuramento dos resultados;
- j) As operações de apuramento dos resultados da votação na assembleia de voto devem ser acompanhadas pelos representantes/delegados das candidaturas e eventuais irregularidades cometidas nestas operações são suscetíveis de reclamação e protesto junto da mesa, feita por escrito no ato em que se verificarem;
- k) Os delegados das candidaturas gozam dos seguintes poderes:
- Ocupar os lugares mais próximos da mesa, de modo a poder fiscalizar todas as operações eleitorais;
  - Consultar a todo o momento as cópias dos cadernos eleitorais utilizadas pela mesa;
  - Ser ouvidos e esclarecidos acerca de todas as questões que se coloquem durante o funcionamento da mesa, na fase de votação ou na de apuramento;
  - Apresentar, oralmente ou por escrito, reclamações, protestos ou contraprotostos relativos às operações de voto e de apuramento;
  - Assinar a ata e rubricar todos os documentos respeitantes às operações de voto;
  - Obter todas as certidões relativas às operações de votação e apuramento que requeiram;
- l) Os representantes/delegados das listas não podem, em circunstância alguma, ser designados para substituir membros da mesa faltosos;
- m) Os representantes/delegados das listas não podem, no exercício das suas funções no interior da assembleia eleitoral, exibir quaisquer elementos de propaganda;
- n) Os representantes/delegados das listas não podem, no exercício das suas funções no interior da assembleia eleitoral, perturbar, de qualquer outra forma, o normal funcionamento do ato eleitoral;

- o) Quando os representantes/delegados desrespeitarem o cumprimento das obrigações ou poderes, ou violarem as normas constantes das alíneas h) e l) a n) os, o Presidente da Mesa, depois de consultada a mesma, pode advertir publicamente os elementos faltosos para tal incumprimento. Caso a advertência não seja acatada, poderá o representante/delegado ser proibido de permanecer na assembleia de voto, enquanto se mantiver o distúrbio, fazendo-se constar da ata tal incidente, para todos os efeitos legais e disciplinares;
- p) Quaisquer dúvidas e casos omissos que se suscitem deverão ser resolvidos pelo Presidente da Comissão Eleitoral, entidade designada para dirigir o processo eleitoral, tendo em conta os princípios da Lei Eleitoral da Assembleia da República, com as devidas adaptações (Lei n.º 14/79, de 16 de maio, na sua redação atual).

Santarém, 03 de maio de 2021.

O Presidente do Conselho Geral,



(Engenheiro Hermínio Paiva Fernandes Martinho)